

ANEXO 06/01 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
EIXO ESTRUTURANTE – EE1 (Sede)

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS ^{(2), (4), (6)}		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO ⁽¹⁾⁽⁷⁾	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽⁵⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽³⁾			PARCELAMENTO	
							FRENTE ⁽⁸⁾	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	5m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	15m	450m ² lotes voltados para o Eixo Estruturante e 360 m ² voltados para a Zona limítrofe.
Residencial Multifamiliar		2,0	60%		15	50m		1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do Grupo 1, 2 ou 3)		3,5	80%	10%	15	50m					
Atividades do Grupo 1 ou 2											
Hospedagem e edifícios de escritórios ⁽⁶⁾											
Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	Atividades industriais do Grupo 3	1,8	60%		3	—	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento			

- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (10) - Nos parcelamentos e ocupações do solo as margens do contorno Norte e Sul definidas nos Anexos 05c e 07b – Sede do Município, nesta Lei que compõe o Eixo Estruturante 1 - EE1, deverão obedecer ao recuo de 15 metros a partir do eixo da referida via.
- (11) – As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d’água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/02 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
EIXO ESTRUTURANTE – EE2 (Orla, Jacupemba e Guaraná)

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS ^{(2), (4), (6)}		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO ^{(1), (7)}	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽⁵⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽³⁾			PARCELAMENTO	
							FRENTE ⁽⁸⁾	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	5m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	15m voltados para o Eixo Estruturante e 12m voltados para a Zona limítrofe.	450m ² lotes voltados para o Eixo Estruturante e 360 m ² voltados para a Zona limítrofe.
Residencial Multifamiliar		2,0	60%			15 m		1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do Grupo 1, 2 ou 3		2,5	70%	10%	5						
Atividades do Grupo 1 ou 2											
Hospedagem e edifícios de escritórios ⁽⁶⁾											
Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	Atividades industriais do Grupo 3	1,8	60%			—	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento			

- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/03 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
EIXO DE DINAMIZAÇÃO – ED

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS ^{(2), (4), (6)}		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO ⁽¹⁾⁽⁷⁾	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽⁵⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽³⁾			PARCELAMENTO	
							FRENTE ⁽⁸⁾	FUNDOS	LATERAL	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	3m para edificações com até 4 pavimentos.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	12m	360m ²
Residencial Multifamiliar		2,0	60%	10%	12	41m		Acima de 4 pavimentos 5m.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)	3,0	80%	Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 3)								
Hospedagem e edifícios de escritórios ⁽⁶⁾			Atividades do Grupo 1 e 2								
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	1,2	50%	15%	3	—	5m	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento		

(1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).

(2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.

(3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).

(9) - Os Eixo de Dinamização situados nos bairros da orla, Jacupemba e Guaraná o gabarito máximo é de 4 pavimentos.

(10) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/04 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL – ZOP

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS ^{(1) (2) (6)}		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS ⁽⁷⁾	CA MÁXIMO ⁽⁶⁾	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO ⁽⁵⁾	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽³⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽⁴⁾			PARCELAMENTO	
							FRENTE ⁽⁸⁾	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,5	75%	10%	3	12m	3m para edificações com até 4 pavimentos.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	10m	200m²
Residencial Multifamiliar		3,0	75%	10%	8	29m		Acima de 4 pavimentos 5m.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)	Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 3)						2,5	65%			
Atividades do Grupo 1 e 2		1,2	50%	15%	3	—					
Hospedagem ⁽²⁾ e edifícios de escritórios											
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3										

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7° pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Nas Zonas de Ocupação Preferencial situados nos bairros da orla, Jacupemba e Guaraná, o gabarito máximo é de 4 pavimentos.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Casas de festas, de eventos e de shows somente serão permitidas nos Eixos Estruturantes e de Dinamização, devendo ser tolerada na Zona de Ocupação Preferencial e a definição em relação a sua permissão ou indeferimento deverá ser objeto de análise do Comissão Técnica do PDM.

(8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).

(9) - Nos lotes que compõem as quadras de frente para o mar, são permitidos no máximo 2 pavimentos.

(10) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/05 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA – ZOC

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO													
USOS ^{(1) (2)}		ÍNDICES											
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO ⁽⁵⁾	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽³⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽⁴⁾			PARCELAMENTO			
							FRENTE ⁽⁶⁾	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA		
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	10%	3	12m	3,0m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	10m	200m ²		
Residencial Multifamiliar		2,5	70%	10%	5	20m						1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.
Misto (residencial e atividades do grupo 1)	Misto (residencial e atividades do grupo 2)												
Atividades do Grupo 1		2,0	60%										
Hospedagem ⁽²⁾ e edifícios de escritórios													
	Atividades do Grupo 2	1,5	60%	15%	3	—							

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7° pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 57 a 59).

(7) - Nas unidades de conservação a área mínima de parcelamento não poderá ser inferior a 360m².

(8) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(9) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/06 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
ZONA TURÍSTICA – ZT

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS ^{(1)(2) (7)}		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS ⁽⁶⁾	CA MÁXIMO ⁽⁵⁾	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO ⁽¹¹⁾	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽³⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽⁴⁾			PARCELAMENTO	
							FRENTE ⁽⁷⁾	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,0	50%	20%	3	12m	3,0m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	12m	360m ²
Residencial Multifamiliar		2,2	60%	10%	4	15m					
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)											
Atividades do Grupo 1 e 2											
Hospedagem ⁽²⁾ e edifícios de escritórios											
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3 de apoio ao Turismo	1,2	50%	15%	3	—					

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7° pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Casas de festas, de eventos e de shows somente serão permitidas nos Eixos Estruturantes e de Dinamização, devendo ser tolerada na Zona Turística e a definição em relação a sua permissão ou indeferimento deverá ser objeto de análise do Comissão Técnica do PDM.

(7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(8) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - Não serão permitidas atividades do Grupo 03 em zonas turísticas localizadas no interior da UC. APA Costa das Algas.

(11) - Nos lotes que compõem as quadras de frente para o mar, são permitidos no máximo 2 pavimentos.

(12) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/07 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 – ZEIS 1

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS ⁽¹⁾		ÍNDICES ^{(2) (5)}									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO ⁽⁶⁾	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽³⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽⁴⁾			PARCELAMENTO	
							FRENTE ⁽⁷⁾	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	Atividades do Grupo 2	1,4	70%	10%	3	12m	3m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	7m	125m ²
Misto (residencial e atividades do Grupo 1)											
Atividades do Grupo 1											

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Para fins de regularização fundiária o município poderá determinar índices específicos.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 4º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Os projetos habitacionais de interesse social autorizados nas zonas especiais de interesse social pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Aracruz, terão gabarito máximo de 5 pavimentos, coeficiente de aproveitamento 2,5, taxa de ocupação de 70% e afastamento frontal de 3m.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/08 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2, 3 e 4 – ZEIS 2, 3 e 4

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS ^{(1) (9)}		ÍNDICES ^{(2) (5)}									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO ⁽⁶⁾	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽³⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽⁴⁾			PARCELAMENTO	
							FRENTE ⁽⁷⁾	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e multifamiliar		2,0	70%	10%	4	15m	3m.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas.	10m	150m ²
Misto (residencial e atividades do Grupo 1)	Misto (residencial e atividades do Grupo 2)										
Atividades do Grupo 1											
Hospedagem e edifícios de escritórios ⁽⁸⁾								1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.		
	Atividades do Grupo 2	1,2	60%								

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) Para fins de regularização fundiária o município poderá determinar índices específicos.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Os projetos habitacionais de interesse social autorizados nas zonas especiais de interesse social pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Aracruz, terão gabarito máximo de 5 pavimentos, coeficiente de aproveitamento 2,5, taxa de ocupação de 70% e afastamento frontal de 3m.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(8) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/09 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
ZONA DE INTERESSE HISTÓRICO – ZIH

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO												
USOS ^{(1) (2)}		ÍNDICES										
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO ⁽⁵⁾	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽³⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽⁴⁾			PARCELAMENTO		
							FRENTE ⁽⁶⁾	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	
Residencial Unifamiliar		1,4	70%			12m	3,0m				12m	360m ²
Residencial Multifamiliar												
Misto (residencial e atividades do grupo 1)	Misto (residencial e atividades do grupo 2)	2,1	70%									
Hospedagem ⁽²⁾ e edifícios de escritórios				10%	3							
Atividades do Grupo 1												
	Atividades do Grupo 2 e de comércio e serviço do Grupo 3 de apoio ao Turismo	1,2	60%			—						

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(7) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(8) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/10 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
ZONA EMPRESARIAL

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS ⁽¹⁾		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO ⁽⁴⁾	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽²⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽³⁾			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Atividades do Grupo 1 e 2		2,0	60%	20%	3	—	5m	1,5m + h/10	3m	20m	700m ²
Atividades do Grupo 3							10m				

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(3) - Para o cálculo do afastamento lateral e fundos, considera-se altura da edificação (h) a distância entre o piso do térreo ao ponto mais alto da cobertura do último pavimento.

(4) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(5) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(6) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.